



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 542 de 13 de Junho de 1990

" CRIA O MUSEU HISTORICO E ARQUIVO DE
DOCUMENTOS MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS"

A Câmara Municipal de Dianópolis
Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte lei:

Art.1º)-Fica criado o museu Históric
co e Arquivo de Documentos Municipal de Dianópolis.

Art.2º)- A Prefeitura Municipal fi-
ca autorizada a fazer Convênios com o Governo Federal, Estadual, Fun-
dação e determinar verbas para restaurações do imóvel e sua instala-
ções, bem como a manutenção.

Art.3º)- A restauração do imóvel do
Museu Histórico e Arquivo de Documento, datado de 1892, deverá manter
a Arquitetura da época.

Art.4º)-Caberá ao Prefeito Municipal
criar comissão para estudo e avaliação de móveis, peças artísticas e
documentos.

Art.5º)- O Museu Histórico e Arquivo
de Documentos será instalado no imóvel, situado a Rua Major Neponuce
no de Souza nº 134.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 13 de Junho de 1990.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal